



M O Ç Ã O Nº. 20

SESSÃO ORDINÁRIA DE 2/3/2026

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

A restrição atualmente aplicada à participação de vereadores e vereadoras que exercem regularmente a advocacia na composição das Mesas Diretoras das Câmaras Municipais tem gerado insegurança jurídica e impactos diretos no exercício legítimo do mandato eletivo e da profissão.

A advocacia é função essencial à administração da Justiça, nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, sendo indispensável ao Estado Democrático de Direito. Da mesma forma, o mandato de vereador decorre da soberania popular, expressa pelo voto direto, secreto e universal, constituindo legítima manifestação da vontade da comunidade local.

A Constituição Federal assegura a autonomia do Poder Legislativo Municipal, inclusive quanto à sua organização interna, eleição da Mesa Diretora e funcionamento administrativo. Não há vedação constitucional expressa que impeça vereadores e vereadoras advogados(as) de integrarem as Mesas Diretoras, desde que observados os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ética profissional e a vedação a conflitos de interesse.

A interpretação atualmente conferida ao artigo 28, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) tem gerado restrição ampla e genérica ao exercício da advocacia por vereadores integrantes das Mesas Diretoras, inclusive em causa própria, o que afeta direitos profissionais e políticos e desconsidera as diferenças estruturais existentes entre os diversos municípios brasileiros.

Nesse contexto, o Projeto de Lei nº 4.174/2021, de autoria do Deputado Federal Pompeo de Mattos, em tramitação no Congresso Nacional, propõe alteração no artigo 28 da Lei nº 8.906/1994, com o objetivo de regulamentar o exercício da advocacia por membros da Mesa das Câmaras Municipais, permitindo tal exercício nos casos em que a Câmara possua até uma única sessão semanal ou não haja incompatibilidade de horário entre as atividades legislativas e a atividade forense.

A proposta reconhece que a presença de profissionais do Direito nas Mesas Diretoras contribui para o fortalecimento institucional, a adequada interpretação do Regimento Interno e a boa condução administrativa das Casas Legislativas, além de prestigiar o princípio da razoabilidade diante das realidades municipais.



[Parte integrante da Moção nº 20/2026]

Diante da relevância da matéria, **APRESENTAMOS** à Mesa, após as considerações do Plenário, **MOÇÃO DE APOIO** à reavaliação da restrição à participação de vereadores e vereadoras advogados(as) na composição das Mesas Diretoras dos Legislativos Municipais, bem como ao Projeto de Lei nº 4.174/2021, em tramitação no Congresso Nacional, por entender que a medida representa avanço na garantia da autonomia do Poder Legislativo Municipal, na valorização da advocacia e na proteção dos direitos políticos e profissionais.

Que cópia desta propositura seja encaminhada ao Presidente do Congresso Nacional, Senador **DAVI ALCOLUMBRE**, para conhecimento

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 2 de março de 2026.

Vereador Autor **NUNO GARCIA**
PODEMOS

TAP/acom



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=E31U-4E17-25ZV-GZP8>, ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: E31U-4E17-25ZV-GZP8

Câmara Municipal de Botucatu, 2 de março de 2026

Botucatu, 2 de março de 2026